**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Rito: Lei Federal 14.133/2021**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços de decoração em geral, para o “Evento de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores do quadriênio 2025/2028, que será realizado no dia 01 de Janeiro de 2025, às 17h no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas neste termo de referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Tal evento trata-se de sessão solene de posse dos vereadores, bem como prefeito e vice-prefeito eleitos para o mandato de 2025/2028. É um evento a ser realizado sob a responsabilidade desta Casa Legislativa. Portanto, a contratação deste serviço de decoração é necessária para auxiliar no devido andamento do evento e atender às necessidades desta Casa de leis.

2.2 Justifica-se também pela necessidade de proporcionar um ambiente agradável, harmonioso e adequado para a realização do evento.

**3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o MENOR PREÇO POR GLOBAL apresentado na proposta que será elaborada

3.2. 20(VINTE) CADEIRAS PARA MESAS DE AUTORIDADES –CRISTAL OU DOURADA; (AS MESAS QUE SERÃO USADAS PERTENCEM AO GRANDE TEATRO DA UNIVERSIDAE DE ITAÚNA);

3.2.1 03 (TRÊS) TOALHAS COMPRIDAS E LONGAS PARAS AS MESAS - COR PRETA;

3.2.2; 01 (UMA) MESA REDONDA COM TOALHA LONGA – COR PRETA;

3.2.3 1 1 (UMA) ESTRUTURA EM FORMA DE TRAVE EM GRID DE ALUMÍNIO Q30, COM 02 (DUAS) COLUNAS DE 2,5 METROS DE ALTURA E COM SAPATA DE 5 METROS DE LARGURA;

3.2.4 100 (CEM) METROS DE GAMBIARRA DE LUZES NA COR AMARELA PARA DECORAÇÃO DO NO TETO DO PALCO;

3.2.5; 16 (DEZESSEIS) PONTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O FUNDO E LATERAL DO PALCO;

3.2.6 02 (DUAS) JARDINEIRAS DE FLORES EM TONS LARANJA E AMARELO COM VERDES VARIADOS PARA O CHÃO DAS MESAS LATERAIS - 3 METROS CADA;

3.2.7 01 (UMA) JARDINE RIA RASTEIRA DE FLORES EM TONS LARANJA E AMARELO COM VERDES VARIADOS PARA O ALTO DA MESA CENTRAL, 3 METROS;

3.2.8 02 (DOIS) ARRANJOS REDONDOS GRANDES NA ENTRADA COM SUPORTE DE COLUNA;

3.2.9 01 (UM) ARRANJO REDONDO GRANDE PARA MESA REDONDA;

**3.2.10 IMPORTANTE: As flores utilizadas serão nobres da estação, sendo rosas, astromelias, lírios, gérbera, eucaflor e avena, tango e áster para apara preencher o fundo.**

**3.2.11 A montagem / desmontagem de toda de decoração é de responsabilidade da contratada e deverá ser feita de modo a garantir a realização do evento dentro do horário previsto e com arranjos, mobiliários e equipamentos adequados em perfeita qualidade, respeitando o mínimo de 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento para que seja finalizada a montagem. Sendo assim, a ornamentação deverá ser entregue até no máximo às 16 horas do dia 01/01/2025.**

**4. DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A montagem de toda a decoração deverá ser feita diretamente no Grande Teatro da Universidade de Itaúna, na Rodovia Mg 431 Km 45, s/n, Itaúna, Minas Gerais no dia 1 de janeiro de 2025, a desmontagem nos dias posteriores ao evento, devendo ser previamente agendada o horário utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail:[gerencia@cmitauna.mg.gov.br](mailto:gerencia@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2067.

**5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O material será recebido, temporariamente, de uma só vez, na sede do Grande Teatro da Universidade de Itaúna, pelo setor de Assessoria de Comunicação;

5.2. O prazo para a entrega do serviço será conforme citado acima neste termo;

5.3. Caso os serviços apresentem falhas ou não sejam compatíveis com as especificações deste Termo e das propostas, a licitante vencedora poderá ser punida nos termos das leis;

5.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após os serviços terem sido examinado e considerado em condições, quando será declarado o recebimento definitivo.  
A Câmara fará a avaliação antes e durante a duração do evento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

6.1. O FORNECEDOR, além do fornecimento do serviço, obriga-se a:

6.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo mencionado e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.

6.1.3 Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

7.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, devidamente discriminada;

7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor contendo prazo de validade de proposta 60 dias ou superior, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nºxx/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, ……………………………………………………pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua………………………………………………………., inscrita no CNPJ sob o nº ………………………………………., neste ato representada por ………………………………………, portador do CPF: ……………………………., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de decoração em geral, para o “Evento de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores do quadriênio 2025/2028, que será realizado no dia 01 de Janeiro de 2025, às 17h no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes às fl. …….. dos autos do Processo Licitatório nº xx/2024, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

1.3. Os serviços deverão seguir as especificações abaixo detalhadas:

|  |
| --- |
| 20(VINTE) CADEIRAS PARA MESAS DE AUTORIDADES –CRISTAL OU DOURADA; (AS MESAS QUE SERÃO USADAS PERTENCEM AO GRANDE TEATRO DA UNIVERSIDAE DE ITAÚNA); |
| 03 (TRÊS) TOALHAS COMPRIDAS E LONGAS PARAS AS MESAS - COR PRETA; |
| 01 (UMA) MESA REDONDA COM TOALHA LONGA – COR PRETA; |
| 01 (UMA) ESTRUTURA EM FORMA DE TRAVE EM GRID DE ALUMÍNIO Q30, COM 02 (DUAS) COLUNAS DE 2,5 METROS DE ALTURA E COM SAPATA DE 5 METROS DE LARGURA; |
| 100 (CEM) METROS DE GAMBIARRA DE LUZES NA COR AMARELA PARA DECORAÇÃO DO NO TETO DO PALCO; |
| 16 (DEZESSEIS) PONTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O FUNDO E LATERAL DO PALCO; |
| 02 (DUAS) JARDINEIRAS DE FLORES EM TONS LARANJA E AMARELO COM VERDES VARIADOS PARA O CHÃO DAS MESAS LATERAIS - 3 METROS CADA; |
| 01 (UMA) JARDINE RIA RASTEIRA DE FLORES EM TONS LARANJA E AMARELO COM VERDES VARIADOS PARA O ALTO DA MESA CENTRAL, 3 METROS; |
| 02 (DOIS) ARRANJOS REDONDOS GRANDES NA ENTRADA COM SUPORTE DE COLUNA; |
| 01 (UM) ARRANJO REDONDO GRANDE PARA MESA REDONDA; |

1.4. **As flores utilizadas serão nobres da estação, sendo rosas, astromelias, lírios, gérbera, eucaflor e avena, tango e áster para apara preencher o fundo.**

1.5. **A montagem / desmontagem de toda de decoração é de responsabilidade da contratada e deverá ser feita de modo a garantir a realização do evento dentro do horário previsto e com arranjos, mobiliários e equipamentos adequados em perfeita qualidade, respeitando o mínimo de 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento para que seja finalizada a montagem. Sendo assim, a ornamentação deverá ser entregue até no máximo às 16 horas do dia 01/01/2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica a CONTRATADA obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.

3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Andressa Santos Silva, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.6. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Lílian Mara de Almeida, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art48);

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

4.14. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.17. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

7.18. Fazer a gravação e armazenamento do arquivo e entregar dentro do prazo estipualdo.

7.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a importância de R$ xxxxxxxxxxx , com prazo para pagamento de cinco dias úteis após apresentação da nota fiscal.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.12. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato terá vigência de 2 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa.

7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO terá duração de 2 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorrido prazo razoável sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), xxx de xxxx de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante**

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**Contratada**

Testemunhas: